

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 406/2005.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 38911.
RECORRENTE: S. R. BRASIL & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 197/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO. DÚVIDAS ACERCA DA NATUREZA MATERIAL DO FATO E DA EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS. APLICABILIDADE DO ART. 112, II DO CTN E ART. 65, II DA LEI 4.257/89. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL EM R\$ 12.717,02 (DOZE MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DOIS CENTAVOS), COM DATA PARA INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO E COBRANÇA DOS JUROS CORRESPONDENTE EM 31/12/2000.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado